



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E ACESSIBILIDADE ESTUDANTIL
DIRETORIA DE ATENÇÃO INTEGRAL AO ESTUDANTE

EDITAL N° 06/2025/PROAES/UFPA – AUXÍLIO PRIMEIRA INFÂNCIA

A Pró-Reitoria de Assistência e Acessibilidade Estudantil (PROAES), da Universidade Federal do Pará (UFPA), torna público o Edital n. 06/2025/PROAES/UFPA, para a realização do Processo Seletivo do Auxílio Primeira Infância, vinculado ao Programa de Assistência Estudantil (PAE), em atendimento à Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), instituída pela Lei nº 14.914/2024 do Ministério da Educação (MEC), do Regime Acadêmico Diferenciado para Inclusão e Permanência de Estudantes de Graduação (RADIP – EG) instituído pela Resolução n.5.779/2024, da Lei Mãe Cientista instituída pela Lei n. 14.925/2024 e pela Política Institucional de Assistência e Acessibilidade Estudantil (PINAE), instituída pela Resolução n. 828, de 23 de março de 2021.

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE

Art. 1º. O auxílio Primeira Infância é uma ação que visa assistir discentes da UFPA, em vulnerabilidade socioeconômica, que tenham crianças sob sua responsabilidade legal em idade pré-escolar.

Art. 2º. O auxílio atenderá os/as discentes matriculados em cursos de graduação presencial;

Art. 3º. O auxílio, vinculado ao PAE e à PNAES e executado pela Diretoria de Atenção Integral ao Estudante (DAIE), objetiva contribuir para a permanência qualitativa do estudante no curso até a sua integralização.

CAPÍTULO II - DO AUXÍLIO PRIMEIRA INFÂNCIA

Art. 4º. O Auxílio Primeira Infância é um apoio financeiro de repasse mensal, feito com recursos oriundos da PNAES, vinculado ao Programa de Assistência Estudantil (PAE), com a finalidade de ampliar as condições de permanência dos estudantes assistidos.

I - O Auxílio é direcionado aos(as) discentes em vulnerabilidade socioeconômica, que

tenham crianças em idade de educação infantil, compreendida em creche (0 meses a 3 anos) e de pré-escola (de 4 a 5 anos, 11 meses e 29 dias de idade), sob sua responsabilidade legal.

Art. 5º. Será concedido o quantitativo de 50 (cinquenta) unidades de Auxílio Primeira Infância, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), distribuídas nas categorias RENOVAÇÃO e NOVOS, conforme tabela abaixo:

CATEGORIAS	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
RENOVAÇÃO	25	500,00
NOVOS	25	500,00

§ 1º. Do total de Auxílios Primeira Infância destinados para NOVOS, serão reservados:

- a) no mínimo, 5% para atendimento preferencial de discentes indígenas.
- b) no mínimo, 5% para atendimento preferencial de discentes quilombolas.
- c) no mínimo, 5% para atendimento preferencial de discentes pertencentes a populações tradicionais.
- d) no mínimo, 5% para atendimento preferencial de discentes com deficiência (PcD).
- e) no mínimo, 2% a discentes estrangeiros, imigrantes, refugiados, asilados, apátridas ou vítimas de tráfico humano.
- f) no mínimo, 2% para atendimento a discentes transexuais.

Art. 6º. O auxílio, terá a vigência de 12 (doze) meses, com a solicitação por meio deste edital, a ser publicado no site da PROAES (<https://saest.ufpa.br/portal/>).

Art. 7º. O quantitativo de auxílios previstos neste edital está condicionado à disponibilidade orçamentária da Pró-reitoria de Assistência e Acessibilidade Estudantil, previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025.

Parágrafo único. O Auxílio poderá ser acumulado com outros auxílios, bolsas e/ou estágios remunerados, sejam da UFPA ou de outros órgãos governamentais ou de instituições e empresas privadas.

CAPÍTULO III - DO AUXÍLIO PRIMEIRA INFÂNCIA INTERVALAR

Art. 8º. Os/As discentes matriculados/as nos cursos de graduação intensivos/intervalar, terão regulamentação específica, e receberão o Auxílio Primeira Infância-2025, considerando o contexto de período letivo diferenciado, conforme regulamento

de ensino de graduação, com as seguintes características:

I - Os/As discentes receberão auxílio no período letivo em que estiverem regularmente matriculados e assíduos no curso;

II- O auxílio será repassado em 04 (quatro) parcelas, 2 (duas) referentes ao período 2025.3 e 2 (duas) referentes ao 2026.1;

III - Terão o repasse do auxílio encerrado os/as discentes que não possuírem matrícula ativa no período letivo vigente.

Parágrafo único. Os/As discentes da modalidade de curso intensivo **NÃO** atendem integralmente o Art. 4º do Cap. II deste Edital, considerando o período do ano letivo.

CAPÍTULO IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 9º. É candidato/a ao **Auxílio Primeira Infância 2025** na categoria NOVOS o/a discente que:

I - Estiver com cadastro **DEFERIDO** no CADGEST;

II- Estiver regularmente matriculado e assíduo no curso de graduação presencial;

III - Cursando a primeira graduação, prioritariamente;

Art. 10. Caso não seja preenchido o percentual de vagas destinado a quaisquer dos grupos de candidatos previstos nos parágrafos anteriores, o quantitativo remanescente será destinado à ampla concorrência.

Art. 11. O/A discente de RENOVAÇÃO que tem seu status de participação ativo no Auxílio Primeira Infância 2024, deverá solicitar o auxílio no Edital do ano vigente, considerando o Art. 15. do CAPÍTULO VI – DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO E DA DOCUMENTAÇÃO.

Art. 12. No caso de ambos os responsáveis serem discentes de graduação da UFPA, o **Auxílio Primeira Infância** será concedido apenas a um deles com base na análise social.

Parágrafo único. Na hipótese de casal separado (união conjugal dissolvida), o auxílio será concedido àquele/a que detiver a guarda legal da criança.

Art. 13. Terá a inscrição **INDEFERIDA** no auxílio o/a discente que :

I - Seja de curso à distância, vinculado ao Programa de Formação de Professores (PARFOR), Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (PRONERA), FORMA PARÁ e outros de mesma natureza;

II - Esteja com pendências de prestação de contas junto à PROAES, a exemplo dos

auxílios: Auxílio Primeira Infância 2024, PROLÍNGUAS, Apoio à Viagem Acadêmica (AVA), Kit Acadêmico, Auxílio Moradia e Auxílios Emergenciais de Apoio à Inclusão Digital, bem como ao SCDP/UFPA (diárias/passagens);

III - Seja servidor/a da UFPA.

CAPÍTULO V - DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO E DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 14. A inscrição para o Auxílio Primeira Infância 2025 na categoria Novos e Renovação, será on-line, por meio do SIGAEST: (<https://sigaest.ufpa.br/sigaest/inicial.php>), no período de **9h do dia 23/06 às 18h do dia 07 /07/2025**.

Art. 15. A inscrição ocorrerá da seguinte forma:

I - A/O discente deverá entrar na sua conta do SIGAEST com **CPF e senha** e clicar em “Inscrições abertas”.

II - Ao clicar em “**Iniciar inscrição**” e aceitar o **Termo de Declaração de Concordância e Veracidade** a documentação anexada no momento da inscrição do CADGEST será importada automaticamente;

III - O/A discente deverá acompanhar o resultado do processo seletivo via SIGAEST;

IV - Se deferida a inscrição, o discente deverá aguardar, via SIGAEST, a convocação da equipe técnica DAIE/PROAES para entrevista social, caso seja necessário.

§ 1º. A PROAES não se responsabiliza por falhas ocorridas nos equipamentos utilizados que impossibilitem a transferência de dados e documentos ou por falhas de conexão da internet, inviabilizando o processo de inscrição.

§ 2º. Não será permitida qualquer alteração ou anexação de outros documentos após a conclusão da inscrição.

§ 3º. Se o/a candidato/a ao **Auxílio Primeira Infância/2025** não estiver DEFERIDO/A no CADGEST, não estará habilitado a proceder a inscrição neste Edital.

§ 4º. É de responsabilidade exclusiva do/a discente observar e cumprir os prazos estabelecidos para a atualização de seus dados no sistema CADGEST.

§ 5º. Sob nenhuma hipótese serão aceitos documentos entregues de forma presencial, por e-mail ou via malote na PROAES.

CAPÍTULO VI - DO CADASTRO DE RESERVA

Art. 16. Será constituído um Cadastro de Reserva de candidatos/as selecionados/as, que não sejam contemplados com o quantitativo de auxílios disponíveis neste Edital,

considerando a ordem de classificação obtida por meio da pontuação do CADGEST.

§ 1º. Os/As candidatos/as poderão ser atendidos/as posteriormente, caso haja desistências, inabilitação, cancelamento ou aumento na disponibilidade financeira.

§ 2º. Os/As candidatos/as convocados/as do Cadastro de Reserva devem fazer sua habilitação no prazo determinado pela PROAES, não fazendo jus a pagamento retroativo.

§ 3º. Os/As candidatos/as convocados/as do Cadastro de Reserva que não realizarem sua habilitação no prazo determinado pela PROAES, serão direcionados para a última posição do Cadastro de Reserva.

CAPÍTULO VII - DO ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO

Art. 17. O/A discente será acompanhado/a semestralmente, durante a vigência do auxílio pela Equipe Técnica Pedagógica da DAIE/PROAES, que levará em conta os seguintes critérios acadêmicos, para permanência no auxílio:

- I - Estar matriculado/a e frequente no período letivo vigente.
- II - Apresentar Coeficiente de Rendimento por Período Letivo (CRPL) de, no mínimo, 5,0 (REGULAR), nos períodos letivos de recebimento do/a auxílio.
- III - Ter cursado regularmente todos os períodos letivos durante o recebimento do auxílio.

§ 1º. O/A discente assistido/a deverá observar o tempo regulamentar para conclusão do curso de graduação.

§ 2º Em caso de dificuldades sociais, pedagógicas e psicológicas que possam impactar negativamente para o baixo desempenho acadêmico, o/a discente deve informar de forma presencial e/ou por meio do e-mail ped.proaes@ufpa.br, daiessocial@ufpa.br ou proaespsi@ufpa.br à Equipe Técnica da DAIE/PROAES, ou contato telefônico da DAIE/PROAES: 3201-7268;

§ 3º. Será concedido ao/à discente a prorrogação do auxílio por até dois períodos letivos, além do tempo regulamentar para a conclusão do curso, mediante avaliação da equipe técnica, conforme disposto na Lei n. 14.925, de 17 de julho de 2024.

§ 4º. Os/As discentes, mães e pais de crianças atípicas serão atendidos/as de forma diferenciada, tendo o direito à prorrogação do tempo de permanência no auxílio, nos casos a serem avaliados pela equipe técnica, de acordo com o previsto na Lei n. 14.925, de 17 de julho de 2024 e na Resolução n.5.779/2024.

§ 5º. Caso tenha sido constatado baixo desempenho acadêmico por meio das avaliações da equipe técnica multiprofissional da PROAES e não tenham sido informadas

pelo/a discente as dificuldades citadas no **parágrafo 2º do art. 17**, caberá à DAIE/PROAES proceder com o cancelamento da concessão do auxílio.

Art. 18. Poderá haver visita domiciliar, aos/as discentes que recebem o auxílio, a ser realizada pela equipe técnica multiprofissional da DAIE/PROAES, com o objetivo de conhecer *in loco* a realidade socioeconômica familiar do/a discente.

Parágrafo único. É fundamental que a equipe técnica seja recebida e atendida por qualquer membro do núcleo familiar, maiores de 18 anos, durante a visita domiciliar;

CAPÍTULO VIII - DO CRONOGRAMA

Art. 19. Este processo seletivo seguirá o cronograma abaixo:

ETAPAS	PERÍODOS
Publicação do Edital	23/06
Período de inscrição	23/06 a 07/07
Análise da inscrição	24/06 a 09/07
Resultado Preliminar	10/07
Recurso	11/07 a 14/07
Resultado Final	17/07
Habilitação	17/07 a 22/07/2025
Início do pagamento do auxílio	A partir do mês seguinte ao resultado.

Parágrafo único. Poderá ocorrer alteração nos prazos referentes ao resultado preliminar e/ou final, tendo em vista situações específicas identificadas durante o processo de análise das solicitações.

CAPÍTULO IX - DOS CRITÉRIO DE DESEMPATE

Art. 20. Considerando o resultado final, caso haja empate, haverá análise a partir dos seguintes critérios de desempate:

Critério de desempate por ordem de prioridade	
1. Em caso de empate	Menor renda familiar
2. Persistindo o empate	Ingressante na UFPA através do sistema de cotas nacional ou processo seletivo especial
3. Persistindo o empate	Esteja cursando a 1º graduação
4. Persistindo o empate	Que não possua vínculo empregatício.
5. Persistindo o empate	Ter pessoa do núcleo familiar do candidato com deficiência (PcD) ou doença crônica.
6. Persistindo o empate	Maior idade

CAPÍTULO X - DO RECURSO

Art. 21. O recurso contra indeferimento deverá ser impetrado em até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação do Resultado Preliminar.

§1º. O recurso deverá ser enviado pelo/a candidato/a, exclusivamente via SIGAEST.

§2º. São procedimentos para realizar o envio de recurso:

I - Acessar a conta do SIGAEST (<https://sigaest.ufpa.br/sigaest/inicial.php>) com o CPF e senha cadastrada;

II - Clicar na aba "AUXÍLIOS EM QUE ESTOU INSCRITO";

III - Clicar em "ACOMPANHAR" no quadro da “ Auxilio **Primeira Infância 2025**”.

IV - Clicar no botão "CLIQUE AQUI PARA ENVIAR RECURSO" e digitar o texto atentando para o motivo do indeferimento da inscrição descrito no RESULTADO

PRELIMINAR;

V - Clicar no botão “ENVIAR RECURSO”.

§3º. Não será aceito o envio de recurso por e-mail, correio, presencial ou qualquer outro meio que não seja o SIGAEST.

§4º. Não será permitido o envio de documentos no período de recurso.

§5º. Após análise de todos os recursos, a PROAES divulgará o Resultado Final no site <https://www.saest.ufpa.br/portal/>

CAPÍTULO XI - DA HABILITAÇÃO

Art. 22. A habilitação do discente deferido no processo seletivo se constituirá da seguinte forma:

I - Ocorrerá de **17/07 a 22/07/2025**, com a inserção de dados bancários do/a discente no SIGAEST.

II - O/A candidato/a deverá apresentar, no ato da habilitação, dados bancários de CONTA CORRENTE de sua titularidade.

III - Não serão aceitos dados bancários de contas poupança, conjunta, fácil, salário, benefício, digital (exceto do Banco INTER) ou em nome de terceiros;

IV - O/A candidato/a que não possua conta corrente deverá, obrigatoriamente, providenciar a sua abertura;

V - A declaração para abertura de conta corrente poderá ser emitida no SIGAEST na área de inserção de dados bancários;

VI - Se houver inserção de dados bancários incorretos ou fora de prazo no SIGAEST,

bem como dados de conta bloqueada no banco, a/o candidato/a deferido/o não terá direito a pagamento retroativo.

CAPÍTULO XII - DO PAGAMENTO DO AUXÍLIO

Art. 23. O pagamento do **Auxílio Primeira Infância** dar-se-á após a habilitação do/a candidato/a no SIGAEST, a partir do mês seguinte ao resultado.

Art. 24. O pagamento será realizado por meio de depósito bancário em conta corrente pessoal do/a discente até o décimo quinto dia útil de cada mês.

Art. 25. O pagamento do Auxílio Primeira Infância para discentes de cursos intensivo/intervalar, ocorrerá no período definido, conforme o **CAPÍTULO III – DO AUXÍLIO PRIMEIRA INFÂNCIA INTERVALAR.**

CAPÍTULO XIII - DAS OBRIGAÇÕES

Art. 26. Cumpre ao/à discente assistido/a pelo Auxílio **Primeira Infância/2025**:

I - Manter-se dentro dos critérios acadêmicos estabelecidos no Capítulo VIII deste Edital;

II - Anexar ao SIGAEST a documentação atualizada quando solicitada/o;

III - Atender às convocações da PROAES;

IV - Em caso de desistência do auxílio enviar a justificativa do cancelamento por meio do e-mail: proaesdaie@ufpa.br, ou no SIGAEST na opção “**VER OU CANCELAR AUXÍLIO/BOLSA**”;

V - Informar à DAIE/PROAES qualquer modificação na situação socioeconômica familiar, tais como: alteração na situação da renda familiar, mudança na composição familiar e de endereços residenciais (origem e/ou atual), curso, campus, telefones e e-mail;

VI - Cumprir as normas estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Em caso de dificuldades em cumprir com os critérios deste Edital, o/a discente o/a discente deve informar pelo e-mail proaesdaie@ufpa.br à Equipe Técnica da DAIE/PROAES.

CAPÍTULO XIV - DO CANCELAMENTO

Art. 27. O **Auxílio Primeira Infância/2025** será cancelado se o/a assistido/a:

I - Integralizar o curso, incluindo a defesa do TCC;

II - Abandonar o período letivo ou o curso;

III - Trancar a matrícula;

IV - Não atender à convocação para entrevista;

V - For constatado irregularidade ou inadequação em documentos e/ou informações prestadas e falsificação documental;

VI - Perder o vínculo institucional, conforme determina os Art. 118 e 121, Capítulo VII do Regulamento do Ensino de Graduação vigente, constando o status do curso CANCELADO;

VII - Durante a vigência do auxílio, sendo constatado pela equipe técnica o não atendimento do perfil da criança quanto à idade, conforme o art. 4º, o discente será comunicado para posterior desligamento.

VIII - Estar em pendência de prestação de contas, a exemplo dos auxílios: Creche (regidos por Instruções normativas anteriores a este edital), Auxílio Primeira Infância 2024, PROLÍNGUAS, Kit Acadêmico, Apoio à Viagem Acadêmica (AVA), Auxílio Moradia e Auxílios Emergenciais de Apoio a Inclusão Digital, bem como ao SCDP/UFPA (diárias/passagens);

Art. 28. Nos casos relacionados a problemas de saúde, que causem afastamento da sala de aula, deverá o/a assistida/a apresentar justificativa à DAIE/PROAES, anexando o documento comprobatório (atestado médico) amparado/a pelo Regime Acadêmico Diferenciado para Inclusão e Permanência de Estudantes de Graduação (RADIP-EG) da UFPA.

Art. 29. Não configura o cancelamento do auxílio se o/a discente assistido/a estiver assegurado com exercício domiciliar, conforme condições previstas no Regulamento de Ensino da Graduação da UFPA.

Parágrafo único. O/A discente deverá comprovar o exercício domiciliar à PROAES através do envio de documentação comprobatória, emitida pela Faculdade ao qual é vinculado/a, ao e-mail proaesdaie@ufpa.br à Equipe Técnica da DAIE/PROAES.

CAPÍTULO XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Os casos de denúncias sobre fraudes nos documentos e/ou declarações apresentadas, bem como a omissão ou falsidade de informações pertinentes à solicitação do auxílio, se comprovados pela DAIE, resultará em cancelamento do auxílio, sem prejuízo às demais medidas cabíveis, em consonância com a legislação penal brasileira vigente.

Art. 31. Caberá à PROAES abrir processo administrativo para que os recursos financeiros pagos indevidamente sejam resarcidos à UFPA, nos casos em que houver comprovação de fraude documental, omissão ou falsidade de informações pertinentes à solicitação e concessão do **Auxílio Primeira Infância/2025**;

Art. 32. A inscrição do/a discente implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 33. Casos excepcionais serão avaliados pela Equipe Técnica da PROAES durante o processo de seleção.

Art. 34. A concessão do Auxílio **Primeira Infância/2025** dependerá da disponibilidade financeira da UFPA, sendo priorizado a/o discente em maior vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 35. Caso haja a solicitação de auxílio extemporâneo (fora do prazo estabelecido por este Edital), a concessão será analisada pela equipe técnica multiprofissional, considerando os critérios de disponibilidade financeira e de perfil socioeconômico (cadastro DEFERIDO no CADGEST) estabelecidos por este Edital.

Art. 36. É de responsabilidade do/a interessado/a acompanhar todas as etapas do processo via SIGAEST, pessoalmente ou contatando à DAIE/PROAES (campus Belém) ou DAEST (outros campi).

Art. 37. Todos os procedimentos e especificidades relacionados ao Auxílio **Primeira Infância/2025**, estão estabelecidos neste Edital, cabendo à DAIE/PROAES decidir sobre os casos omissos.

Art. 38. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Cumpra-se.

Belém-PA, 18 de junho de 2025.

HELEN MARCELE CARVALHO DOS SANTOS
Pró-Reitora de Assistência e Acessibilidade Estudantil em Exercício
Portaria n° 3374/2025